**PROJETO DE LEI Nº 070/E/2026, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar Parceria com a Associação SANTA CRUZ BIKERS CLUB e repassar recursos financeiros, através de Termo de Fomento, reconhece como inexigível o chamamento público, e dá outras providências.

**Art. 1º** Reconhece a entidade SANTA CRUZ BIKERS CLUB, CNPJ nº 95.000.402/0001-00, como única entidade sem fins lucrativos em condições de realizar parceria com o Poder Executivo para fins de realização do evento "6ª Etapa - Final da Copa SESC MTB dos Vales".

**Art. 2º** Autoriza, nos termos do disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019, a firmar Termo de Fomento com a Associação SANTA CRUZ BIKERS CLUB, CNPJ nº 95.000.402/0001-00, para o repasse do valor de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), nos termos da MINUTA que acompanha e fica fazendo parte desta Lei.

**Art. 3º** O valor referido no art. 2º deverá ser aplicado na realização do evento "6ª Etapa - Final da Copa SESC MTB dos Vales", com o objetivo de promover o bem-estar dos praticantes de esportes e estimular a prática de esportes, nos termos do Plano de Trabalho apresentado, que é parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º** Para receber o auxílio autorizado pela presente Lei, a entidade beneficiada deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. 191 do Código Tributário Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

**Art. 5º** A entidade beneficiada deverá abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos liberados e os pagamentos deverão ocorrer mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária cujo extrato acompanhará a prestação de contas.

**Art. 6º** A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção social, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o fim de vigência do termo, acompanhada da seguinte documentação:

I - ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;

II - relação de pagamentos;

III - execução da receita e despesa;

IV - apresentação do extrato bancário da conta específica;

V - parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;

VI - comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e

VII - conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

**Art. 7º** Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas,...) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

**Art. 8º** Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação (Projeto) aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o término do termo.

**Art. 9º** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo, 3.3.3.50.41.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2026.

***WILSON MOLZ***
***Prefeito Municipal***

# MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

O MUNICÍPIO DE SINIMBU, com sede na Avenida General Flores da Cunha, 449, em Sinimbu, RS, inscrito no CNPJ sob nº 94.577.632/0001-66, doravante denominado Administração pública, representado pelo Prefeito Municipal, WILSON MOLZ, CPF nº 172.720.250-34, e de outro lado SANTA CRUZ BIKERS CLUB, CNPJ nº 95.000.402/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Euclides Kliemann, nº 554, Santa Cruz do Sul - RS, representado por seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, _____ residente e domiciliado _____, _____, município de Sinimbu - RS, inscrito no CPF sob o n. _____, doravante denominada ASSOCIAÇÃO ou OSC, resolvem celebrar o presente termo de fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO
1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a realização do evento "6ª Etapa - Final da Copa SESC MTB dos Vales", com o objetivo de promover o bem-estar dos praticantes de esportes e estimular a prática de esportes, nos termos do Plano de Trabalho apresentado.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
2.1. A Administração Pública repassará à ASSOCIAÇÃO o valor de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), conforme especificado no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.
2.2. Para fazer frente a esta despesa, servirá os valores consignados na Lei de meios, à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo, 3.3.3.50.41.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC
3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com a contrapartida de divulgar o munícipio de Sinimbu como seu apoiador por meio de postagens em redes sociais, em reportagens nos jornais locais e rádios.
3.2 A OSC deverá ainda, como contrapartida, arcar com todos os demais custos para a realização do evento, eximindo o Município de qualquer responsabilidade.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1. Compete à Administração Pública:
I - Transferir os recursos à ASSOCIAÇÃO, no prazo de até 5 (cinco) dias após o protocolo de prestação de contas, mediante cópia da súmula da partida, e nota fiscal de pagamento dos árbitros. Ainda, poderá a administração solicitar outras documentações que julgar pertinentes para liquidação da despesa e para fiscalização do contrato.
II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ASSOCIAÇÃO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
III - Comunicar formalmente à ASSOCIAÇÃO qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando à ASSOCIAÇÃO para as devidas regularizações;
V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita à ASSOCIAÇÃO, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.
4.2. Compete à ASSOCIAÇÃO - OSC:
I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
VII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
IX - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
X - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno, MP e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
XI - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto

de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
XII Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a ASSOCIAÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos; e
XIII a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
XIV - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na lei 13.019/2014;
XV - A obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei 13.019/2014.
XVI - A responsabilidade é exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
4.2.1. Caso o OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se o OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:
I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
VI - realizar despesas com:
a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
c) pagamento de pessoal contratado pela ASSOCIAÇÃO que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e os pagamentos deverão ser mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária cujo extrato acompanhará a prestação de contas.
5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS forma, metodologia e prazos:
6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de até 60 (sessenta) dias após a realização do evento, acompanhada dos seguintes relatórios:
I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
III - Original ou copias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término do evento;
VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC.
6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.
6.3. Após análise dos gestores, a prestação de contas deve ser encaminhada ao setor de Contabilidade para o devido registro dos fatos.
6.4 A administração pública poderá emitir informações ou orientações complementares quanto a prestação de contas no que tange a forma, metodologia e prazos.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 60 dias após a realização do evento, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES
8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pelo OSC.
9.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
9.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.
9.8 A administração expedirá portaria, dando conta da indicação dos recursos humanos a forma de monitoramento e avaliação, conforme o caso, os recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou ainda se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.
9.9 Ainda, no que tange a forma de monitoramento e avaliação, poderá ocorrer através do acompanhamento diário do projeto, quando em execução através da equipe de avalição definida, que poderá valer-se de todos os aspectos apresentados no projeto, quanto da execução.

10. DA RESCISÃO
10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido, além da possibilidade de aplicações de sanções prestas na lei 13.019 e neste contrato.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:
I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento, lei que regula a contratação ou do plano de trabalho.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a OSC as seguintes sanções, de acordo com a gravidade ato ilegal/irregular:
I advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública de dois anos; e
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos caso tidos como de maior gravidade.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS
12.1. O foro da Comarca de Santa Cruz do Sul é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.
12.2 Estabelece a prévia tentativa de solução administrativa, na forma da lei, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1. A responsabilidade é exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
13.2 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.
13.3 No que tange aos casos omissos, estes serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei n° 13.019/2014, a Lei Municipal que autorizou a contratação, a legislação municipal sobre o tema, subsidiariamente Código Civil, e ainda a par de legislação especifica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.
13.4 As partes reconhecem como plena a aplicação da pela Lei n° 13.019/2014.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Sinimbu/RS, _____.

**WILSON MOLZ**
**Prefeito Municipal**

**ASSOCIAÇÃO**
**Presidente**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 070/E/2026.**

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

Ao encaminharmos o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, busca o Executivo autorização para firmar parceria e repassar recursos financeiros à Associação SANTA CRUZ BIKERS CLUB, CNPJ nº 95.000.402/0001-00, conhecida como "Santa Ciclismo", através de Termo de Fomento e reconhecer como inexigível o chamamento público.

A parceria tem por objetivo estabelecer as condições para a execução do evento "6ª Etapa - Final da Copa SESC MTB dos Vales", com a destinação de recursos financeiros para custeio e realização do evento no Município de Sinimbu, mediante auxílio operacional do Sesc/RS, com a finalidade de promover e incentivar o esporte no município.

A SANTA CRUZ BIKERS CLUB fez pedido formal ao município, conforme requerimento sob o Protocolo nº 910/2026, de 26 de outubro de 2026, anexo, com apresentação do Plano de Trabalho dos recursos a fim de viabilizar o evento. A Associação realizou etapas anteriores do evento, sendo a única entidade organizadora, possuindo experiência e capacidade técnica para tanto.

A Administração neste ano, pretende participar na realização do evento por meio de aporte financeiro de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) especificamente para custeio da realização da etapa final da Copa SESC MTB dos Vales, que será realizada no Município de Sinimbu. A parceria aqui proposta tem o objetivo de fortalecimento de diferentes formas de esporte em nosso município, propiciando benefícios à saúde, socialização e convivência de munícipes e visitantes ao município.

A parceria conta com dotação orçamentária específica, prevista na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Pelo todo exposto, esperamos seja o projeto, **após análise em regime de urgência**, aprovado por este Poder Legislativo.

Sinimbu, 30 de outubro de 2026.

***WILSON MOLZ***
***Prefeito Municipal***